



**ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

CONTRATO Nº 015/2024

Contrato de Fornecimento de Materiais que entre si celebram, de um lado, a Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe e, do outro, a Empresa **CRIS TATIANE DANTAS DE OLIVEIRA BARRETO**, em decorrência da Dispensa Eletrônica nº 01/2024.

A Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe, situada na Avenida Ivo do Prado, s/nº, nesta Capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, com C.G.C. nº 13.170.840/0001-44, representada neste ato pelo seu Presidente, Deputado Jeferson Andrade, e pelo Primeiro Secretário, Deputado Luciano Bispo de Lima; e, do outro, a Empresa **CRIS TATIANE DANTAS DE OLIVEIRA BARRETO**, com sede na Av Escritor Graciliano Ramos, nº 20, Cond Vila Velha; Bloco 11; Apt 302, CEP 49.095-650, Bairro Jabotiana, Aracaju/SE, endereço eletrônico: crfsolucoesintegradas@gmail.com, inscrita no CNPJ 52.772.302/0001-81, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sra Cris Tatiane Dantas de Oliveira Barreto, portadora do CPF nº XXX.757.665-XX, nos autos do Processo Administrativo nº 039407/2023 – Dispensa Eletrônica nº 01/2024, devidamente autorizado pelo **Ato da Mesa Diretora nº 24.007, de 04/12/2023, publicado no Diário do Legislativo nº 104 – ANO I - de 22/12/2023**, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, têm justo e contratado, por este e na melhor forma de direito, o que adiante segue mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (art. 92, incisos I e II, da Lei nº14.133/2021)

1.1. Contratação de empresa para a aquisição de materiais pertinentes à jardinagem do prédio Sede da CONTRATANTE, conforme especificações, quantitativos e demais condições constantes dos itens 01, 07 e 10 do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVICOS (art. 92, I, da Lei nº14.133/2021)

2.1. Os materiais estão minudentemente descritos no Termo de Referência (Anexo I do Edital) quantos aos itens 01, 07 e 10.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA (art. 92, VII, da Lei nº14.133/2021)

- 3.1. O prazo máximo de entrega dos materiais é de 30 (trinta) dias úteis, contado do recebimento da requisição de fornecimento emitida pela CONTRATANTE.
- 3.2. Os produtos deverão ser entregues na Coordenadoria de Serviços e Manutenção, localizado na rua de Maruim nº 47, Prédio Anexo do Poder Legislativo, no horário de expediente da CONTRATANTE.
- 3.3. Caso não seja possível a entrega no prazo acima descrito, a CONTRATADA deverá



**ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

comunicar e comprovar à Coordenadoria de Serviços e Manutenção os motivos que impossibilitam o cumprimento do prazo.

3.4. Nenhuma alteração poderá ser feita nas especificações apresentadas, sem aprovação prévia por escrito da Coordenadoria de Serviços e Manutenção, responsável pela fiscalização do objeto deste contrato. Os casos omissos deverão ser objetos de prévia aprovação da fiscalização.

3.5. Todo o material entregue está sujeito à inspeção da fiscalização quanto ao interesse para que a qualidade final não seja prejudicada.

3.6. O prazo de entrega dos materiais poderá ser alterado nos seguintes casos:

a) Em consequência da alteração de quantitativos, nos limites previstos no art. 125 da Lei 14.133/21;

b) Por motivo de força maior, devidamente comprovado, previsto no Parágrafo Único do art. 393 do Código Civil Brasileiro;

3.7. Nenhuma parte será responsável para com a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior, desde que devidamente comprovado;

3.8. Enquanto perdurarem os motivos de força maior, cessarão os deveres e responsabilidades, de ambas as partes, com relação aos materiais fornecidos;

3.9. Os atrasos provenientes de greves ocorridas na CONTRATADA não poderão ser avocados como decorrentes de força maior.

3.10. Todo material fornecido em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, assim como as faltas verificadas no ato do seu recebimento, de responsabilidade da CONTRATADA, deverá ser corrigido. Nestes casos, o prazo para correção será de 30 (trinta) dias corridos, contados da notificação do problema e sua inobservância implicará na aplicação das penalidades previstas no contrato.

3.11. A eventual reprovação dos materiais não implicará em alteração do prazo, nem eximirá a CONTRATADA da aplicação das multas contratuais.

3.12. Se a CONTRATADA ficar temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, por motivo de força maior, de cumprir com seus deveres e responsabilidades, devendo comunicar, por escrito, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a existência das razões, devidamente comprovados, indicando a alteração de prazo pretendida.

3.13. O comunicado sobre força maior será julgado à época do seu recebimento com relação à aceitação ou não do fato, podendo a CONTRATANTE constatar, em fase ulterior, a sua veracidade.

3.14. Constatada a interrupção do fornecimento por motivo de força maior, o prazo estipulado no contrato deverá ser prorrogado pelo período razoavelmente necessário para a retomada do fornecimento.

3.15. Se a retomada do fornecimento por motivo de força maior demandar um prazo superior a 60 (sessenta) dias corridos, a CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, no todo ou em parte, mediante comunicação por escrito à CONTRATADA, formalizado por Termo de Rescisão.

3.16. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o prazo de execução será prorrogado por igual período, não havendo necessidade de termo aditivo de retificação, mas de simples apostilamento do novo prazo devidamente justificado pelo responsável pela fiscalização dos materiais.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO



**ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

- 4.1. Em conformidade com o artigo 140 da Lei 14.133/21, com alterações, os materiais, objeto do presente Contrato e do Termo de Referência, serão recebidos da seguinte forma:
- 4.1.1. **Provisoriamente**, assim que forem entregues os produtos, para efeito de posterior verificação da conformidade dos materiais com as especificações exigidas nos itens 1, 7 e 10 do Termo de Referência, bem como, com as especificações constantes da proposta apresentada pela CONTRATADA.
- 4.1.2. **Definitivamente**, contados do recebimento provisório, após verificação da qualidade, quantidade e especificações dos materiais e consequente aceitação, mediante termo detalhado;
- 4.1.3. Para os fins do disposto no item anterior, o recebimento definitivo dos materiais será realizado pelo servidor Paulo Cesar Machado, de CPF XXX;308.XXX-91, Coordenador de Serviços e Manutenção deste Poder, mediante termo detalhado, conforme termos do art. 140 da Lei 14.133/21.
- 4.2. Os recebimentos provisórios e definitivos dos materiais ficarão a cargo do Setor de Serviços e Manutenção da CONTRATANTE, cabendo a estes o atesto na Nota Fiscal.
- 4.3. O recebimento provisório será feito no momento da conclusão do objeto, compreendendo, dentre outras, as seguintes verificações:
- 4.3.1. Os materiais deverão estar em suas respectivas embalagens originais, se cabível, com indicação da marca/modelo na embalagem e ou no próprio material, e das demais características que possibilitem a correta identificação do material;
- 4.3.2. Condições da embalagem e/ou do material;
- 4.3.3. Quantidade entregue, em conformidade com a Nota de Empenho;
- 4.3.4. Apresentação do documento fiscal, em conformidade com a legislação fiscal vigente;
- 4.3.5. Fornecer o material de boa qualidade e de excelente aceitação no mercado, sendo novo e de primeiro uso, fabricado de acordo com as normas técnicas em vigor e legislação pertinente;
- 4.3.6. Conter em seu rótulo as seguintes informações: característica, marca, qualidade, quantidade, composição, data de fabricação e de validade para uso. Quando se tratar de material de origem estrangeira as informações deverão estar em língua portuguesa, conforme prescreve o art. 31, da Lei 8.078, de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor;
- 4.4. Atendidas as condições indicadas acima, será registrado o recebimento provisório;
- 4.5. O atestado de recebimento registrado em canhoto de nota fiscal, ou documento similar, não configura o recebimento definitivo dos materiais.
- 4.6. O recebimento definitivo deverá ser efetuado em até 20 (vinte) dias úteis, contados da data do recebimento provisório, satisfeitas as condições abaixo:
- 4.6.1. Correspondência de marca/modelo do material com os indicados na Nota de Empenho ou proposta da CONTRATADA;
- 4.6.2. Compatibilidade do material entregue com as especificações exigidas no Termo de Referência e constantes na proposta da CONTRATADA;
- 4.6.3. Conformidade do documento fiscal quanto à identificação da CONTRATANTE, descrição dos materiais entregues, quantidades, preços unitários e totais;
- 4.7. Os materiais que apresentarem defeito de fabricação, ou quaisquer defeitos que impossibilitem seu uso, deverão ser substituídos, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, a partir da data da comunicação feita pela CONTRATANTE.
- 4.8. O recebimento definitivo dos materiais, objeto deste Contrato, não exclui a responsabilidade da CONTRATADA quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização pela CONTRATANTE, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei.nº 8.078/90).
- 4.9. O representante da CONTRATANTE anotará, em registro próprio, todas as ocorrências



**ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

relacionadas com a entrega dos materiais de que trata o objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

4.10. O material fornecido em desacordo com o estipulado neste Contrato e na proposta da CONTRATADA será rejeitado, parcialmente ou totalmente, conforme o caso.

4.11. Se houver erro na nota fiscal/fatura, ou qualquer outra circunstância que desaprove o recebimento definitivo, o mesmo ficará pendente e o pagamento suspenso, não podendo a CONTRATADA interromper a execução do contrato até o saneamento das irregularidades.

4.12. Durante o período em que o recebimento definitivo estiver pendente e o pagamento suspenso por culpa da CONTRATADA, não incidirá sobre a CONTRATANTE qualquer ônus, inclusive financeiro.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA
CONTRATANTE (art. 92, inciso XIV, da Lei nº
14.133/2021)**

5.1. A CONTRATANTE, além das obrigações previstas no Termo de Referência, no Aviso de Contratação Direta e no Contrato, obriga-se a:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento;
- c) Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e) Rejeitar, caso estejam inadequados ou irregulares, os materiais prestados pela CONTRATADA;
- f) Notificar a CONTRATADA, na ocorrência da situação prevista no item anterior, para reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os materiais fornecidos em desacordo com o Termo de Referência e seus anexos;
- g) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA
CONTRATADA (art. 92, incisos XIV e XVI, da Lei nº
14.133/2021)**

6.1. A CONTRATADA, no decorrer do fornecimento, objeto deste Contrato, no Termo de Referência e no Aviso de Contratação Direta, obriga-se a:

- a) Fornecer os materiais, objeto deste Contrato em perfeitas condições na forma e quantidade solicitada, obrigando-se a repar aquele que apresentar defeito;
- b) Efetuar as entregas dos materiais durante o horário comercial adotado nesta capital; solicitando a conferência do setor competente para devida quitação;
- c) Providenciar as suas expensas, todo e qualquer transporte dos materiais ora contratados;
- d) Trocar o material que vier a ser recusado;
- e) Responsabilizar-se por toda e qualquer despesa com pessoal, quer de natureza trabalhista e previdenciária bem como pelos danos causados a bens e valores da CONTRATANTE;



**ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

- f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto ou defeitos/avarias, de acordo com os artigos 12,13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- g) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- h) Arcar com as despesas concernentes à mão de obra, material, ferragens, acessórios, peças, tributos, serviços de terceiros, obrigações trabalhistas e previdenciárias, transporte, alimentação, ferramentas, equipamentos, maquinário, seguros, entre outros;
- i) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independente- mente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

7.1. VIGÊNCIA (art. 105, da Lei nº 14.133/2021): A vigência do Contrato será de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data da emissão da nota de empenho, podendo ser prorrogado em conformidade com o art. 111 da Lei n.º 14.133/21, com alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO e ALTERAÇÃO CONTRATUAL (Art. 117, Lei nº 14.133/2021)

8.1. A gestão do contrato será do Diretor Administrativo, Sr. Roberto Bispo de Lima, CPF XXX.186.XXX-20, e a fiscalização do fiel cumprimento do fornecimento dos materiais de que trata o objeto e especificações constantes no Termo de Referência, bem como o atesto no corpo da Nota Fiscal/Fatura, caberá ao Coordenador de Serviços e Manutenção, servidor Paulo Cesar Machado, CPF XXX.308.XXX-91.

8.2. A fiscalização de que trata este item, não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, resultante de ação ou omissão, culposa ou dolosa, de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

8.3. A atestação de conformidade do fornecimento do objeto deste Contrato cabe a fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

8.4. À FISCALIZAÇÃO compete, entre outras atribuições:

I. Encaminhar à Diretoria Administrativa documento que relacione as ocorrências que impliquem multas a serem aplicadas à empresa CONTRATADA.

II. Verificar a conformidade da execução do objeto com as normas especificadas e se os procedimentos empregados são adequados para garantir a qualidade desejada dos materiais fornecidos.

III. Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a entrega dos materiais, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

8.5. A ação da FISCALIZAÇÃO não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

8.6. Ao GESTOR do contrato compete:

8.6.1. O auxílio na revisão das cláusulas contratuais;

8.6.2. O acompanhamento da qualidade, economia e minimização de riscos na execução contratual;



**ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

8.6.3. A aplicação de penalidades à CONTRATADA;

8.6.4. A rescisão do contrato nos casos previstos e confecção de aditivos.

8.7. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL (Art. 125, Lei nº 14.133/2021): Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

8.7.1. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.7.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO E REAJUSTE
(art. 92, incisos V e VI, da Lei nº 14.133/2021)

9.1. Pela perfeita e integral execução deste Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 2.007,50** (dois mil e sete reais e cinquenta centavos) discriminado da seguinte forma:

Item IGESP	DESCRIÇÃO	UND	QTD.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1 156615-6	Vaso de parede meia lua G para planta 30 cm	Unidade	10	R\$ 14,07	R\$ 140,70
7 156615-6	Vaso de parede meia lua G de Alfinetes, material Plástico na cor Preta, 30 x 15	Unidade	30	R\$ 46,67	R\$ 1.400,10
10 96290-2	Vaso de parede meia lua G para jibóia, material Plástico na cor Preta, 30 x 15	Unidade	10	R\$ 46,67	R\$ 466,70
VALOR TOTAL POR EXTENSO: dois mil e sete reais e cinquenta centavos					R\$ 2.007,50

9.2. O pagamento será até o 5º dia útil mediante apresentação no protocolo da



**ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

CONTRATANTE da documentação hábil à quitação:

I – Nota fiscal/fatura, devidamente atestada pela Coordenadoria de Serviços e Manutenção e encaminhada a Diretoria de Orçamento e Finanças;

II – Cumprimento da Resolução do TCE/SE 208 de 06 de dezembro de 2001.

9.3. O reajuste será aplicado, observando o interregno mínimo de um ano, a contar da data do orçamento estimado, de acordo com o IPCA/IBGE do referido período, ou outro que por ventura venha substituí-lo, desde que requerido pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS FONTES DE RECURSOS E
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, inciso VIII, da Lei
nº 14.133/2021)**

10.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Função – Sub Função - Programa de Governo - Projeto ou Atividade: 01101.01.031.0026.0276 – Gestão dos Serviços Administrativos e Legislativos; Categoria Econômica – Grupo de Despesa – Modalidade de Aplicação: 3.3.90.00 – Despesas Correntes – Outras Despesas Correntes – Aplicações Diretas; Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo e foi procedida a reserva do recurso orçamentário para custeá-la.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES
ADMINISTRATIVAS (art. 92, inciso XIV, da Lei nº
14.133/2021)**

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

I – der causa à inexecução parcial do contrato;

II – der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III – der causa à inexecução total do contrato;

IV – deixar de entregar a documentação exigida pelo contrato;

V – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII – apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

IX – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as



**ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de Sergipe, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II a VII acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII a XI, bem como nas descritas nos demais incisos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, ficando o responsável impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, §5º, da Lei)

11.2.4. Multa:

11.2.4.1. Compensatória, para as infrações descritas nos incisos VIII a XI acima, de 5% a 10% do valor do contrato.

11.2.4.2. Compensatória, para a inexecução total contrato prevista no inciso III acima, a multa será de 10% a 15% do valor do contrato.

11.2.4.3. Para infração descrita no inciso II acima, a multa será de 10% a 15% do valor do contrato.

11.2.4.4. Para infrações descritas nos incisos IV a VII, a multa será de 5% a 10% do valor do contrato.

11.2.4.5. Para a infração descrita no inciso I acima, a multa será de 5% a 10% do valor do contrato.

11.2.4.6. Moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

11.2.4.6.1. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.2.5. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

11.2.6. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

11.2.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.2.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO



**ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

CONTRATUAL (art. 92, inciso XIX, da Lei nº 14.133/2021)

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

12.3.1. Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

12.3.2. Poderá a CONTRATANTE optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, inciso III, da Lei nº 14.133/2021)

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, no Ato nº 23.721, de 23 de março de 2023; e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N. 13.709/2018

14.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

14.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

14.3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

14.4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, a CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes e prepostos da CONTRATADA, tais como o número do CPF e do RG, além de endereços eletrônico e residencial.

14.5. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pela CONTRATANTE.



**ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

14.6. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar à CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Fazem parte integrante deste Contrato, independente de transcrição, a proposta elaborada pela CONTRATADA e a **DISPENSA ELETRÔNICA Nº 01/2024**.

15.2. A CONTRATANTE poderá, no momento da entrega ou a qualquer tempo, recusar o objeto deste contrato, no todo ou em parte, sempre que não atender ao estipulado no Termo de Referência ou aos padrões técnicos de qualidade exigíveis.

15.3. Nos preços propostos que vierem a fornecer já deverão estar inclusos todos os custos e despesas necessárias à execução do objeto do presente contrato, bem como todos os materiais, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, instalação, deslocamento de pessoal, transporte, mão de obra e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado constante da proposta. Não será permitido, portanto, que tais encargos sejam discriminados em separado.

15.4. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO (Art. 92, §1º, Lei nº 14.133/2021)

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Aracaju/Sergipe, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justas e acertadas, as partes contratantes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, que seguem subscritas por 02 (duas) testemunhas.

Aracaju, 16 de Junho de 2024

**JEFERSON ANDRADE
PRESIDENTE DA ALESE**

CONTRATADA

**LUCIANO BISPO DE LIMA
1º SECRETARIO DA ALESE**

CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente

CRIS TATIANE DANTAS DE OLIVEIRA BARRETO

Data: 06/03/2024 12:17:06-0300

Verifique em <https://validar.id.gov.br>

Empresa CRIS TATIANE DANTAS DE OLIVEIRA BARRETO

CONTRATADA



**ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

TESTEMUNHAS:

I - _____ CPF:

II - _____ CPF:



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
NOTA DE EMPENHO

Documento assinado digitalmente por
Nome: LUCIANO BISPO DE LIMA
CPF: 07731859904
Contato: dep.luciano@se.gov.br
Data: 17/07/2024 12:20:56

Documento assinado digitalmente por
Nome: JEFERSON LUIZ DE ANDRADE
CPF: 99779910558
Contato: jeferson@se.gov.br
Data: 17/07/2024 12:24:15

DATA DO EMPENHO: 16/07/2024
NÚMERO: 2024NE000630

FOLHA: 1 / 1

UNIDADE GESTORA EMITENTE: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA			UG: 011011	GESTÃO: 00001	CNPJ: 13.170.840/0001-44		
ENDEREÇO DA UG: AVENIDA IVO DO PRADO, S/N - CENTRO		CIDADE: ARACAJU		U.F.: SE	CEP: 49.010-050		
CREDOR: RAZÃO SOCIAL -52.772.302 CRIS TATIANE DANTAS DE OLIVEIRA BARRETO NOME FANTASIA - *****				CNPJ: 52.772.302/0001-81			
ENDEREÇO DO CREDOR: AVENIDA ESCRITOR GRACILIANO RAMOS N. 20		CIDADE: ARACAJU		U.F.: SE	CEP: 49.095-650		
CÓDIGO U.O.: 01101	PROGRAMA DE TRABALHO: 01.031.0037.0165.0000	NAT. DA DESPESA: 3.3.90.30	FUNTE CO: 1500000000 0000	IMPORTÂNCIA: 2.007,50			
IMPORTÂNCIA POR EXTENSO: DOIS MIL E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS							
FICHA FINANCEIRA: 2024.011011.00001.1500000000.0000.33900000.1266 - DESPESAS CORRENTES - OUTRAS DESPESAS CORRENTES							
MODALIDADE DE EMPENHO: 2 - ESTIMATIVO	TIPO DE DESPESA: 1 - NORMAL	Nº DA N.E. DE REFERÊNCIA: *****					
LICITAÇÃO: 0110112024000037	MODALIDADE DA LICITAÇÃO: 42 - DISPENSÁVEL	NÚMERO DO PROTOCOLO: 039407/2023					
REFERÊNCIA LEGAL DISPENSÁVEL, ART. 75, INCISO II, LEI Nº 14.133/2021							
CONVÊNIO: *****							
CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO							
JANEIRO: 0,00	FEVEREIRO: 0,00	MARÇO: 0,00	ABRIL: 0,00				
MAIO: 0,00	JUNHO: 0,00	JULHO: 2.007,50	AGOSTO: 0,00				
SETEMBRO: 0,00	OUTUBRO: 0,00	NOVEMBRO: 0,00	DEZEMBRO: 0,00				
ITENS DO EMPENHO							
ITEM	CÓDIGO DO ITEM	ITEM DE GASTO	ESPECIFICAÇÃO	QTD	UNIDADE FORNECIMENTO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	96292-9	3.3.90.30.31	VASO - CONFECIONADO EM PLÁSTICO, PARA PLANTAS, MEDIDA APROXIMADAMENTE 30CM X 15CM, DEMAIS INFORMAÇÕES CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA - MARCA: RISCHIOTO	10,00	UNIDADE	14,0700	140,70
2	155615-6	3.3.90.30.31	VASO - PLÁSTICO, PLANTAS, GRANDE/ 30CM, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA. - MARCA: RISCHIOTO	30,00	UNIDADE	46,6700	1.400,10
3	96290-2	3.3.90.30.31	VASO - PLÁSTICO, PARA PLANTAS, MEDIDAS APROXIMADAS 30X15CM, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA - MARCA: RISCHIOTO	10,00	UNIDADE	46,6700	466,70
OBSERVAÇÃO Conforme Contrato Nº 015/2024, com vigência de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data da emissão da nota de empenho.							
LOCALIDADE DE ENTREGA: AVENIDA IVO DO PRADO, S/N. ARACAJU - SE				TOTAL (R\$)	2.007,50		

ORDENADOR(ES) DE DESPESA

JEFERSON LUIZ DE ANDRADE
***.795.105-**

LUCIANO BISPO DE LIMA
***.316.555-**

